



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36480-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjnj@hotmail.com

## Indicação nº254/2021

**Assunto:** Emissão da Carteira do Idoso.

**Justificativa:** **CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 40, institui a reserva de vagas gratuitas e desconto mínimo de 50% no valor das passagens interestaduais, quando as vagas gratuitas excederem, para os idosos maiores de 65 anos, que tenham renda igual ou inferior a dois salários mínimos;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no Decreto nº 9.921/2019, em seu artigo 42, o interessado, no ato da solicitação do bilhete de viagem para os benefícios acima descritos, deverá apresentar documento de comprovação de renda, como o extrato de pagamentos do INSS, por exemplo, e um documento oficial com foto.

**CONSIDERANDO** que, no caso do idoso que não tem como comprovar a renda exigida, a Carteira do Idoso é o documento que vai garantir o acesso a passagens interestaduais gratuitas nos transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário ou com desconto, conforme instituído pela Lei nº 10.741/2003;

**CONSIDERANDO** que o documento poderá ser emitido pelas secretarias de assistência social ou congêneres dos Municípios e também pelo próprio cidadão, através da internet;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o cadastro da pessoa idosa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é pré-requisito para emissão da carteira;

**CONSIDERANDO**, por fim, que muitas pessoas idosas não têm acesso à internet ou encontram muitas dificuldades para acessar a rede mundial de computadores;



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Assim, diante do exposto, solicito que o Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), envide esforços no sentido de prestar ao cidadão o serviço de emissão da Carteira do Idoso.

Com essa medida, a Municipalidade estará facilitando e assegurando o direito à gratuidade e desconto nas passagens para aquelas pessoas com 65 anos ou mais que não tenham como comprovar renda individual de até dois salários mínimos, conforme estabelecido no Decreto nº 9.921/2019, em seu artigo 42.

**Aprovação:** Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

**SALA DAS SESSÕES, 19 de outubro de 2021.**

***Vereadora Fabiana Ferreira de Andrade***